

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

OFÍCIO Nº 43/2017

Passagem Franca – Ma, 11 de dezembro de 2017.

TRE – MA

O Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca - Ma, o Sr. João Batista Silveira Barbalho, vem por intermédio deste, encaminhar cópias do Parecer Conclusivo, cópia da Publicação do Decreto Legislativo e cópia da Ata de Votação dos Processos Administrativos das Prestações de Contas do Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992, processo nº 057/1994-TCE, Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros de 2006 - processo nº 3046/2007-TCE, 2007 – processo nº 3713/2008-TCE e 2008 – processo nº 3015/2009-TCE e Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros de 2009 - processo nº 2170/2010-TCE e 2010 – processo nº 3346/2011-TCE

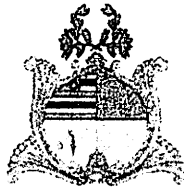
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para desejar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

João Batista Silveira Barbalho
- Presidente -

Ao: TRE - MA
Passagem Franca - Ma

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	
ZE – Município	
Protocolo Eletrônico	
N.º	38 907/2017
Data:	13 / 12 / 2017
Hora:	13 h 50 min
Assinatura do Servidor	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

OFÍCIO Nº 44/2017

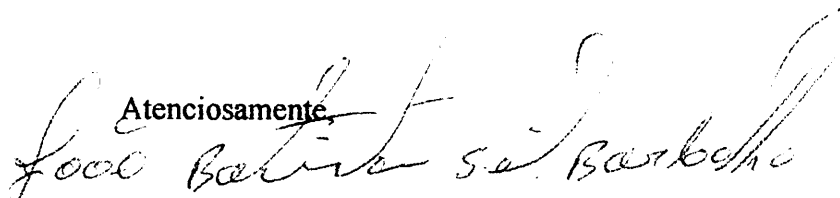
Passagem Franca – Ma, 11 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

O Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca - Ma, o Sr. João Batista Silveira Barbalho, vem por intermédio deste, encaminhar cópias do Parecer Conclusivo, cópia da Publicação do Decreto Legislativo e cópia da Ata de Votação dos Processos Administrativos das Prestações de Contas do Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992, processo nº 057/1994-TCE, Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros de 2006 - processo nº 3046/2007-TCE, 2007 – processo nº 3713/2008-TCE e 2008 – processo nº 3015/2009-TCE e Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros de 2009 - processo nº 2170/2010-TCE e 2010 – processo nº 3346/2011-TCE

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para desejar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


João Batista Silveira Barbalho
- Presidente -

Ao: Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
São Luís - Ma

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, publiquei, no local de costume desta Câmara Municipal, O **Decreto Legislativo nº 02/2017, de 13 de novembro de 2017.**

O referido é verdadeiro. Dou fé.

Passagem Franca – Ma, 15 de novembro de 2017.


Poliana Alves Carneiro

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz juntamente nos presentes Autos de uma cópia do Parecer Conclusivo, de uma cópia do Decreto Legislativo nº 02/2017, de 13 de novembro de 2017 e de uma cópia da Ata da Sessão da Câmara Municipal.

O referido é verdadeiro. Dou fé.

Passagem Franca – Ma, 15 de novembro de 2017.

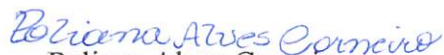

Poliana Alves Carneiro

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço conclusos os presentes Autos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal João Batista Silveira Barbalho.

O referido é verdadeiro. Dou fé.

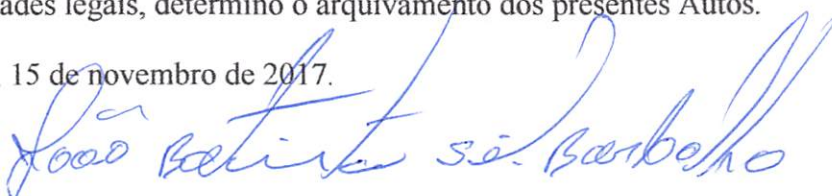
Passagem Franca – Ma, 15 de novembro de 2017.


Poliana Alves Carneiro

DESPACHO

Observadas as formalidades legais, determino o arquivamento dos presentes Autos.

Passagem Franca – Ma, 15 de novembro de 2017.



João Batista Silveira Barbalho

- Presidente -



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0082, QUARTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 2017 [PÁG. 01/01]

SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO:

Páginas..... 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA CNPJ: 12.568.119/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017. Ementa – Dispõe sobre a análise dos Pareceres Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela Câmara Municipal de Passagem Franca – Ma e dá outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, notadamente do disposto do capítulo III no artigo 17º, do Regimento Interno desta Câmara, após deliberação do Plenário, faz saber a todos os habitantes do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, que esta Casa aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Ficam aprovadas, as Contas Anuais do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão: Contas de responsabilidade do Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992 - Parecer Prévio PL-TCE nº 080/2005 e Acórdão PL-TCE nº 207/2005; Contas de responsabilidade do Sr. Antônio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros: 2006 - Acórdão PL-TCE nº 617/2014 e Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2011, 2007 - Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2013 e Acórdão PL-TCE nº 622/2014 e 2008 - Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2013 e, Contas de responsabilidade do Sr. José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros: 2009 - Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013 e Acórdão PL-TCE nº 1198/2013 e 2010 - Parecer

Prévio PL-TCE nº 91/2015. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Após de juntada deste nos autos, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Maranhão, encaminhando-se, em anexo, cópia do presente Decreto Legislativo. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, 13 de Novembro de 2017. João Batista Silveira Barbalho -Presidente-

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017

ALEXANDRE COELHO
LOPES:62680397347

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE COELHO
LOPES:62680397347
Dados: 2017.11.16 18:13:24 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA

CNPJ: 12.568.119/0001-44

Processo nº 057/1994

Assunto: Prestação Anual de Contas de Governo, Exercício financeiro de 1992

Município: Passagem Franca – Ma

Prefeito: Benigno das Chagas Brito

Parecer Prévio PL-TCE nº 080/2005

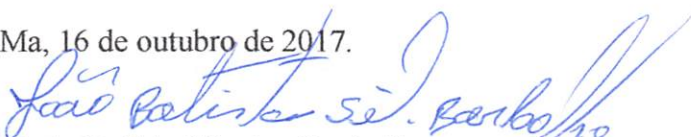
DESPACHO

Em face do recebimento do vertente Processo de Prestação de Contas Processo nº 057/1994, para julgamento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 194, caput, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Passagem Franca – Ma, determino que se procedam as seguintes providências:

- a) deia-se conhecimento ao Plenário acerca do referido Processo de Prestação de Contas;
- b) encaminhe-se os autos do Processo à Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, nos termos do art. 194, caput, § 1º, c/c art. 46, I, alínea “d”, do RICM/PF, apresentar em Plenário parecer conclusivo, sobre as contas sub Judice.

Cumpra-se.

Passagem Franca – Ma, 16 de outubro de 2017.


João Batista Silveira Barbalho

- Presidente -

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS E ORÇAMENTO.

Trata-se dessa Comissão Técnica em analisar o PARECER PRÉVIO PL-TCE N° 080/2005 que se refere ao Processo 057/1994, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que tornou IRREGULAR as contas de governo exercício financeiro 1992 da Prefeitura Municipal de Passagem Franca-MA do então prefeito **BENIGNO DAS CHAGAS BRITO**.

Nos moldes do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores e dentro do mandamento constitucional essa comissão recebeu esse Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do maranhão com a indicação pela desaprovação das contas do referido prefeito

VOTO DA RELATORIA:

Essa comissão com aprovação da Presidência converteu em diligência dando oportunidade ao ex gestor municipal o direito constitucional da ampla defesa e contraditório em cumprimento ao regimento interno expediu um ofício para eu o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

Esse ofício foi encaminhado através da própria câmara, expedido no dia 28 de agosto do corrente ano onde foi recebido no endereço do ex - gestor municipal.

Ora, é sabido que a constituição de 1988 no seu art. 31, § 2° deu a prerrogativa da câmara de vereadores para se pronunciar sobre o parecer prévio emitido pelos tribunais de contas, onde poderá deixar de prevalecer quando houver uma maioria qualificada de 2/3 de seus membros.

Essa função julgadora dos nossos edis é um julgamento político que dando a ampla defesa e o contraditório levará no prazo regimental, ao conhecimento do plenário para a decisão se acompanha o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou não.

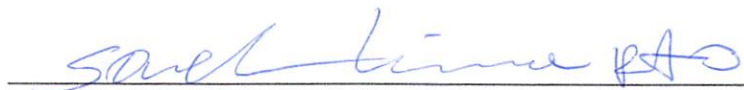
De acordo com a análise feita pela comissão dessa câmara legislativa sugerimos PELA APROVAÇÃO das contas do ex - gestor do exercício financeiro de 1992, NÃO acompanhando o parecer - prévio do TCE-MA nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Passagem Franca-MA.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Em deliberação por decisão dos vereadores da comissão, temos:

Os Membros dessa comissão de Finanças, após a análise de todo o processo de prestação de contas do senhor **BENIGNO DAS CHAGAS BRITO**, ex gestor desse município, declaram que estão a favor da aprovação das contas do exercício 1992 no município de Passagem franca -MA.

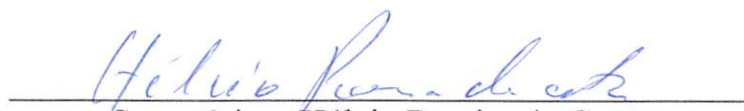
Passagem Franca – Ma, 13 de Novembro de 2017.



Presidente – Sancler Lima Brito



Vice-Presidente – Samuel Santos Saraiva



Secretário – Hécio Pereira da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa – Dispõe sobre a análise dos Pareceres Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela Câmara Municipal de Passagem Franca – Ma e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, notadamente do disposto do capítulo III no artigo 17º, do Regimento Interno desta Câmara, após deliberação do Plenário, faz saber a todos os habitantes do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, que esta Casa aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas, as Contas Anuais do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão: Contas de responsabilidade do Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992 - Parecer Prévio PL-TCE nº 080/2005 e Acórdão PL-TCE nº 207/2005; Contas de responsabilidade do Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros: 2006 - Acórdão PL-TCE nº 617/2014 e Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2011, 2007 - Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2013 e Acórdão PL-TCE nº 622/2014 e 2008 - Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2013 e, Contas de responsabilidade do Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros: 2009 - Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013 e Acórdão PL-TCE nº 1198/2013 e 2010 - Parecer Prévio PL-TCE nº 91/2015.

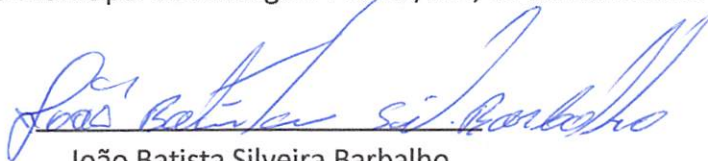
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Após de juntada deste nos autos, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Maranhão, encaminhando-se, em anexo, cópia do presente Decreto Legislativo.

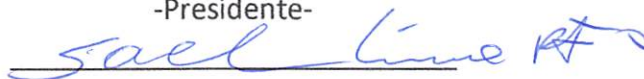
Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, 13 de Novembro de 2017.



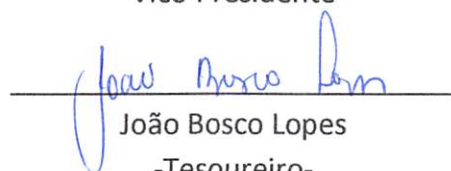
João Batista Silveira Barbalho

-Presidente-



Sander Lima Brito

-Vice-Presidente-



João Bosco Lopes

-Tesoureiro-



Camila Cardoso Guimarães

-1º Secretário-



Hécio Pereira da Costa

-2º Secretário-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ: 12.568.119/0001-44

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ementa – Dispõe sobre a análise dos Pareceres Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela Câmara Municipal de Passagem Franca – Ma e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, notadamente do disposto do capítulo III no artigo 17º, do Regimento Interno desta Câmara, após deliberação do Plenário, faz saber a todos os habitantes do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, que esta Casa aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas, as Contas Anuais do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão: Contas de responsabilidade do Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992 - Parecer Prévio PL-TCE nº 080/2005 e Acórdão PL-TCE nº 207/2005; Contas de responsabilidade do Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros: 2006 - Acórdão PL-TCE nº 617/2014 e Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2011, 2007 - Parecer Prévio PL-TCE nº 86/2013 e Acórdão PL-TCE nº 622/2014 e 2008 - Parecer Prévio PL-TCE nº 12/2013 e, Contas de responsabilidade do Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros: 2009 - Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013 e Acórdão PL-TCE nº 1198/2013 e 2010 - Parecer Prévio PL-TCE nº 91/2015.

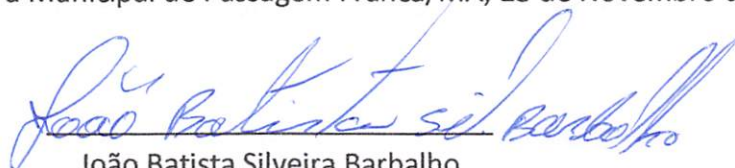
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Após de juntada deste nos autos, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Maranhão, encaminhando-se, em anexo, cópia do presente Decreto Legislativo.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, 13 de Novembro de 2017.



João Batista Silveira Barbalho

-Presidente-

sados para as Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redução, Comissão de Finanças, Contas e Orçamento e Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde, meio Ambiente, Assistência Social e Direitos Humanos e, II- Assuntos diversos. Em seguida foram analisados, debatidos os referidos Projetos de leis e reprocessados para as Comissões acima citadas. Não mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão e determinou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

Martha Porto Assunção Couto

Fernando Barros Alencar

Francisco de Assis

Raimundo Augusto Coelho Junior

Hélio Pereira da Costa

Samuel

Samuel Leão da Silva

João Bosco

João Batista Silva

João Batista Silva

ATA DA 30ª (TRIGÉSSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MARANHÃO.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezentos e sete, às oito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Passagem Franca, estado do Maranhão, situada a rua Diqueira Campos, s/n, Centro, nesta cidade. Sob a Presidência do Vereador João Batista Silveira Barbalho, reuniram-se os Vereadores: Fernando Barros Alencar, João Bosco Lopes, Raimundo Augusto Coelho Junior, Francisco Meneses Souza, Hélio Pereira da Costa, Samuel Santos Araújo, Vanda Loucia Borges de Oliveira dos Santos, Sander Lima Brito e Camila Cardoso Guimarães. Pelo Presidente da Casa Legislativa foi constatado nos termos do Art. 97 do Regimen-

to Interno da Câmara Municipal de Passagem Franca -
ma (RICM/IPF), a existência de quorum legal, razão
pela qual declarou aberta a Sessão e, disse que a pri-
mordialidade desta é para serem submetidas a julga-
mentos as Contas Anuais do Município de Passagem Fran-
ca, Estado do Maranhão. A seguir o Dr. Presidente
perguntou se havia defesa oral por parte alguém re-
presentando os ex-prefeitos, como não havia defesa foi
dado continuidade a Sessão. Em seguida foram apresen-
tadas as Contas Anuais: Contas Anuais de responsabi-
lidade do Dr. Benigno das Chagas Brito, exercício finan-
ceiro de 1992, que originaram os autos do Processo nº
057/1994-TCE; Contas Anuais de responsabilidade do Dr.
Antonio Reinaldo de Sousa, exercício financeiro de 2000,
que originaram os autos do Processo nº 3046/2007/TCE,
MA, exercício financeiro de 2007, que originaram os au-
tos do Processo nº 3713/2008-TCE e exercício finan-
ceiro de 2008, que originaram os autos do Processo nº 3015
2009-TCE e, Contas Anuais de responsabilidade do Dr. José
Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercício financeiro
de 2009, que originaram os autos do Processo nº 2170/2010-
TCE e exercício financeiro de 2010, que originaram os au-
tos do Processo nº 3346/2011-TCE. Em continuidade foi
determinado pelo Dr. Presidente que se fizesse a leitura
das seguintes peças dos Processos TCE: I- Parecer Prévio
PL-TCE nº 080/2005, Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2011, Pa-
recer Prévio PL-TCE nº 86/2013, Parecer Prévio PL-TCE nº
12/2013, Parecer Prévio PL-TCE nº 74/2013 e Parecer Prévio
PL-TCE nº 91/2015; II- Pareceres conclusivos e voto da
Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, sendo que a
Comissão votou a favor das negativas prestações de Con-
tas Anuais dos ex-prefeitos do Município de Passagem
Franca-ma. Após a leitura de tais peças processuais, pe-
lo Dr. Presidente foram colocadas em votação as Contas A-

nuais de responsabilidade do ex-prefeito de Passagem Franca - ma, Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992, processo nº 057/1994-TCE, sendo aprovada por todos os Vereadores presentes. Dando seqüentemente feita a leitura das peças processuais, o Sr. Presidente colocou em votação as contas anuais de responsabilidade do ex-prefeito de Passagem Franca - ma, Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros de 2006 - processo nº 3046/2007-TCE, 2007 - processo nº 3713/2008-TCE e 2008 - processo nº 3015/2009-TCE, sendo as mesmas aprovadas por todos os Vereadores presentes. Em continuidade feita a leitura de tais peças processuais, o Sr. Presidente colocou em votação as contas anuais de responsabilidade do ex-prefeito de Passagem Franca - ma, Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros de 2009 - processo nº 2170/2010-TCE e 2010 - processo nº 3346/2011-TCE, sendo estas aprovadas por todos os Vereadores presentes. Em seguida a mesa Diretora da Câmara apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de 13 de novembro de 2017, com a seguinte redação: **EMENTA** - dispõe sobre a análise dos Pareceres Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, notadamente de disposto do capítulo III no artigo 17º, do Regimento Interno desta Câmara, após deliberação do Plenário, faz saber a todos os habitantes do município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, que esta Casa aprovou e a mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Ficam aprovadas, as Contas Anuais do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão: Contas de responsabilidade de Sr. Benigno das Chagas Brito, exercício financeiro de 1992 - Parecer Prévio PL-TCE nº 080/2005 e Acórdão PL-TCE nº 207/2005; Contas de responsabilidade de Sr. Antonio Reinaldo de Sousa, exercícios financeiros: 2006 - A-

Acórdão Ph-TCE nº 617/2014 e Parecer Prévio Ph-TCE nº 119/2011, 2007 - Parecer Prévio Ph-TCE nº 86/2013 e Acórdão Ph-TCE nº 622/2014 e 2008 - Parecer Prévio Ph-TCE nº 12/2013 e Contas de responsabilidade do Sr. José Antonio Gordinho Rodrigues da Silva, exercícios financeiros: 2009 - Parecer Prévio Ph-TCE nº 74/2013 e Acórdão Ph-TCE nº 1198/2013 e 2010 - Parecer Prévio Ph-TCE nº 91/2015. Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Após de lida desta nos autos, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas deste Estado do Maranhão, encaminhando-se, em anexo, cópia do presente Decreto legislativo. Publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, 13 de novembro de 2017, sendo este analisado foi posto em votação e aprovado por todos os Vereadores presentes. O Projeto de Decreto legislativo transforma-se em Decreto legislativo nº 02/2017, de 13 de novembro de 2017. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e determina a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

João Bosco Lima

João Bosco Lima

Domínio Augusto Costa

Francisco

Hilário Pereira

Samuel Santos Santana

Zilda Ráucia Borges de Oliveira dos Santos

Salete Lima

Samuel

João Batista

ATA DA 31ª (TRIGÉSSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MARANHÃO.

Aos vinte dias do mês de novembro de ano de